



RESOLUÇÃO Nº 015, de 31 de março de 2015.

Dispõe a aprovação do Regimento Interno do Fórum de Eleição para as entidades da Sociedade Civil para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco do Sul – SC:

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco do Sul – CMDCA de acordo com as suas atribuições legais, e deliberação de seus membros:

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar em reunião ordinária realizada no dia 31 de março de 2015, a aprovação do Regimento Interno Fórum de Eleição para as entidades da Sociedade Civil para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco do Sul – SC, ficando assim constituído:

FÓRUM MUNICIPAL Para Eleição de 07 Entidades Para Representação da Sociedade Civil no CMDCA.

O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente regulamentado pela Lei nº 891 de 06 de Abril de 2010 e suas alterações, convoca em 29 de abril de 2015 as Entidades da Sociedade Civil, constituídas há mais de dois anos no Município que realizem ou venham a realizar ações e projetos voltados para o atendimento de crianças e adolescentes, para eleição da representação da Sociedade Civil.

Capítulo I Dos Objetivos

1º. Eleger os 07(sete) representantes das Entidades da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Capítulo II Da participação

2º. Poderão participar do Fórum, representantes das Entidades da Sociedade Civil e governamentais do Município de São Francisco do Sul com direito a voz. O exercício do voto será realizado somente pelo



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco do Sul - CMDCA

Lei nº. 891, de 06.04.2010

Fone: (47) 3444-5577

2

representante titular. Para candidatura a entidade deverá preencher a Ficha de Inscrição e apresentar a documentação exigida nos itens desse artigo:

- I- Estatuto da Instituição aprovado e registrado em cartório (cópia);
- II- Ata da Eleição da última diretoria (cópia);
- III-** Ofício da Entidade com a indicação do Representante Titular e suplente;

§ 1º É facultada a Entidade da Sociedade Civil a sua candidatura enquanto representante neste Conselho.

§ 2º Os representantes governamentais poderão participar do Fórum, mas sem direito a voto.

**Capítulo III.
Da eleição**

3º. **As Entidades da Sociedade Civil** estando efetivamente inscritas poderão participar da eleição do CMDCA após a sua apresentação no Fórum Municipal com direito de uso a voz pela duração de até 05 (cinco) minutos para expor suas atividades, planos e projetos, no intuito de convencimento no que diz respeito à sua participação na composição do CMDCA;

4º. **Cada entidade da Sociedade Civil terá direito a um voto, através do representante presente**, que será realizado através de Cédula em branco, composta por número de ordem seguido do nome da entidade e/ou sigla compondo o total de 07 (sete) candidatos elegíveis;

Parágrafo Único: O número de ordem só tem efeito organizativo da cédula, e não terá peso sob o computo dos votos.

5º. O representante de cada Entidade da Sociedade Civil votará anotando de forma legível o nome ou a sigla de **07 (sete) Entidades da Sociedade Civil**, que deverão fazer parte do CMDCA;

6º. **As cédulas serão depositadas em uma urna** após a votação dos participantes.

7º. Não havendo número superior a 7 (sete) Entidades da Sociedade Civil, as presentes serão automaticamente eleitas.

**Capítulo IV.
Da Apuração e divulgação dos Eleitos**

8º. **A abertura da urna** será na presença do plenário, **na apuração** será anunciado voto a voto, sendo acumulados (computados) e no final somados por comissão nomeada na data pelos presentes.

9º. **As 07 (sete) entidades da Sociedade Civil comporão a representação da Sociedade Civil no CMDCA.**

10º. Somente poderá assumir a Representação da Sociedade Civil a entidade que na divulgação dos resultados se fizer presente no momento da divulgação final para o ato solene de consagração da escolha.

Parágrafo Único: Em caso de eleição de representação ausente ao momento final, assumirá o cargo a entidade posteriormente mais votada que se fizer presente, ficando a entidade mais votada não presente como suplente.

Capítulo V.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco do Sul - CMDCA

Lei nº 891, de 06.04.2010

Fone: (47) 3444-5577

3

Disposições Gerais e transitórias.

11. No caso de empate na eleição da Sociedade Civil será automaticamente eleita a entidade com maior tempo de fundação conforme a Lei Municipal 891 de 2010, estabelece;

12. Em conformidade com a Lei nº 891, de 06 de abril de 2010, Art. 17, o Conselheiro eleito será empossado pelo Prefeito Municipal e deverá reunir-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob a presidência do Conselheiro mais idoso, para eleição de nova Diretoria Executiva do CMDCA.

13. Os casos omissos serão resolvidos pelo CMDCA em e consagrados pela Plenária do Fórum.

São Francisco do Sul, 29 de abril de 2015.

Anderson Fuckner

Presidente do CMDCA

Decreto Municipal nº 1.949 de 13 de novembro de 2013